MARANATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 54.776.077/0001-87

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 15 DE DEZEMBRO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)

NOTA TÉCNICA

ATO DO PRESIDENTE N° 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Ato do Presidente nº 1.373, de 18 de novembro de 2025, decretou a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("CCTVM"), com fundamento nos artigos 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando, ainda, o vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., inscrito no CNPJ nº 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial foi decretada na mesma data.

Em decorrência da referida decisão do Banco Central do Brasil, a Master S/A CCTVM deixa de ter a administração dos Fundos, o que impõe a necessidade de cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis, dentre as quais se destacam a realização de Assembleia Geral de Cotistas e a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Todavia, o atendimento a tais obrigações encontra-se prejudicado, uma vez que a auditoria independente necessária para o cumprimento das normas aplicáveis pela CVM resulta em abstenção de opinião por parte do auditor, fundamentada na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 580, a qual lhe confere respaldo técnico para tal posicionamento.

MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ: 33.886.862/0001-12
Em Liquidação Extrajudicial

MARANATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.776.077/0001-87
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÕES DA POSIÇÃO FINANCEIRA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Em 15.12.2025	% sobre patrimônio líquido
ATIVO		
Disponibilidades	**3**	**0,02**
Banco Conta Movimento	3	0,02
Títulos e valores mobiliários	**4.384**	**26,31**
Títulos públicos	**4**	**0,02**
Notas do tesouro nacional - NTN	4	0,02
Cotas de Fundo de Investimentos	**4.380**	**26,29**
911 Bank FIDC - Subordinada JR	54	0,32
M7 FIDC - Mezanino	503	3,02
M7 FIDC - Senior	1.013	6,08
Santander FIC Soberano RF	2.810	16,87
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	**4.561**	**27,38**
Direitos creditórios a vencer	4.561	27,38
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	**7.717**	**46,33**
Direitos creditórios curso normal	7.717	46,33
Total do ativo	**16.665**	**100,04**
Passivo		
Passivo Circulante	**7**	**0,04**
Taxa de Administração	2	0,01
Taxa de gestão	3	0,02
Valores a conciliar	2	0,01
Total do passivo	**7**	**0,04**
Patrimônio Líquido	**16.658**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**16.665**	**100,04**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MARANATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.776.077/0001-87
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 01/01/2025 a 15/12/2025
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
Direitos Creditórios	**4.825**
Resultado com direitos creditórios	4.825
Títulos e valores mobiliários	**(131)**
Cotas de fundos de investimento	**(131)**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	(131)
Outras Receitas	**5.069**
Outras rendas operacionais	5.069
Demais despesas	**(155)**
Taxa de administração	(40)
Taxa de gestão	(77)
Despesas de publicação	(7)
Taxa de fiscalização CVM	(11)
Auditoria	(5)
Despesas de cartório	(5)
Outras despesas	(11)
Resultado do período	**9.608**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MARANATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.776.077/0001-87
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

				Período de 01/01/2025 a 15/12/2025
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO PERÍODO				**1.079**
Representado por	1.070,000000	cotas subordinadas a	R$ 1.008,564187	1.079
Emissão de cotas				**5.970**
5.916,482507	cotas seniores			5.970
Patrimonio Líquido antes do resultado do período				**7.049**
Resultado do período				**9.608**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO PERÍODO				**16.657**
Representado por	1.070,000000	cotas subordinadas a	R$ 9.328,061131	9.981
Representado por	5.916,482507	cotas seniores a	R$ 1.128,475830	6.676

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MARANATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 54.776.077/0001-87
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO
DO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 15 DE DEZEMBRO DE 2025 (DATA DE TRANSFERÊNCIA)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 01/01/2025 a 15/12/2025
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do Período	**9.608**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa	
(+/-) Resultado dos Direitos Creditórios	(4.825)
(+/-) Ganhos/perdas com cotas de fundos de investimentos	131
(+) Taxa de administração não liquidada	2
(+) Taxa de gestão não liquidada	3
(=) Resultado Líquido Ajustado	**4.919**
(Aumento) Redução Direitos creditórios	(7.453)
Redução/(aumento) títulos de renda fixa	(1)
Redução/(aumento) cotas de fundos	(3.435)
Redução/(aumento) outros valores a receber	1
(Redução)/aumento de outros valores a pagar	(8)
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(5.977)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Cotas emitidas	5.970
Caixa Líquido Gerado (Consumido) nas Atividades de Financiamento	**5.970**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(7)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	10
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	3
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(7)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O MARANATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**,** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, Anexos e seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução CVM 175/2022 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração regida pelo Regulamento do Fundo e os Anexos ao Regulamento.

O público-alvo do Fundo é exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas (a "Classe"), que poderá dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo I do seu Regulamento e nos respectivos Suplementos.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo preparadas para o período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), motivo pela qual não são comparativas.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;
- **Títulos mantidos até o vencimento –** Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento

f) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), o fundo apresentou posição em caixa e equivalentes de caixa, conforme abaixo:

Em 15.12.2025

Disponibilidades	**Valor**	**% PL**
Conta corrente junto a Administradora	3	0,02
Total	**3**	**0,02**

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), o Fundo apresentou posição em carteira títulos e valores mobiliários conforme demonstrado abaixo:

Títulos para negociação	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor Justo**	**Faixa de vencimento**
Notas do Tesouro Nacional	Pública	4	4	Acima de 365 dias

	Em 15 de dezembro de 2025 (data de transferência)		
Cotas de Fundo de Investimentos	**Valor de Mercado**	**Quantidade**	**Faixa de vencimento**
911 Bank FIDC - Subordinada JR	54	37,358407	N/A
FIDC M7 - Mezanino	503	479,311194	N/A
FIDC M7 - Senior	1.013	948,596631	N/A
Santander FIC Soberano RF	2.810	59.405,761608	N/A
Total	**4.380**	**60.871,027840**	
Total Títulos e Valores Mobiliários	**4.380**	**60.871,027840**	

(i) O 911 Bank Multiestratégia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175/22 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. As aplicações realizadas a Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

As demonstrações financeiras emitidas para o exercício findo 30 de junho de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 26 de setembro de 2025, sem modificação de opinião..

(ii) M7 Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – CNPJ: 55.569.572/0001-88, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 em seu Anexo Normativo II, e regido pelo seu regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. É constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única ("Classe do M7 Coral").

A Classe do M7 Coral é constituído sob o regime aberto, de modo que as cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo. A Classe do M7 Coral terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe do M7 Coral, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por:

I. títulos de crédito, tais como, mas não limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; II. todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e

Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; III. cotas de emissão de FIDCs; IV. os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não-Padronizados".

O público-alvo do M7 Coral é exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30. O M7 Coral é destinado a Cotistas integrantes de um mesmo grupo econômico, seus respectivos administradores e acionistas controladores e, de acordo com o a instrução CVM 175, o M7 Coral não tem qualquer limite de concentração em relação a cedente, sacado ou devedor coobrigado.

As demonstrações financeiras do M7 Coral relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2024, emitidas em 27 de janeiro de 2025, não foram auditadas em decorrência do início das atividades do fundo em menos de 90 dias do exercício social, conforme Resolução CVM nº 175/22, artigo 69, parágrafo único.

(iii)O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada, constituído em 12 de maio de 2008 sob a formade condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008.

O Fundo tem por objetivo investir em ativosfinanceiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimentoe/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As demonstrações financeiras do Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Referenciado DI do exercício findo em 31 de outubro de 2025 apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), o Fundo não realizou operações em mercado de derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Classe adquirirá Diretos de Crédito relativos aos segmentos Industrial, Comercial, Mercado Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se

enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não-Padronizados" ("Direitos Creditórios"), em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de observar níveis de concentração específicos para cada segmento investido.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente. A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("revolvência"). A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

A Classe não realizará investimentos no exterior.

i. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) Os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;

(iii) Estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(iv) Ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, e devem ser representados por (a) Duplicatas, Notas Promissórias, Cheques, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Cédulas de Produtor Rural, ações judiciais, precatórios, Contratos de Prestação de Serviços, e de Entrega Futura de Produtos e Serviços (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem

(v) Adicionalmente os Direitos Creditórios:

a. estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
b. serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
c. constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;
d. o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
e. serem cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

f. serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou
g. cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "a" a "f".

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Consultora Especializada será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

ii. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência) está assim apresentada

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/12/2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	18.086
(-) Liquidação de direitos creditórios	(10.416)
(+) Resultado com direitos creditórios	4.608
Saldo em 15/12/2025	**12.278**

iii. Composição de direitos creditórios

Em 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios conforme apresentado abaixo:

a. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Saldo em 15/12/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 366 dias	4.561	-	**4.561**
Total	**4.561**	**-**	**4.561**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**4.561**

b. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Saldo em 15/12/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 366 dias	7.717	-	**7.717**
Total	**7.717**	**-**	**7.717**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
Direitos creditórios líquidos da provisão			**7.717**

c. Concentração dos maiores devedores

i) Sem aquisição substancial de risco

Maiores devedores dos direitos creditórios - 15/12/2025

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	3.814	-	**3.814**	22,90%
Devedor 2	524	-	**524**	3,15%
Devedor 2	223	-	**223**	1,34%
Total	**4.561**	**-**	**4.561**	**27,38%**

ii) Com aquisição substancial de risco

Maiores devedores dos direitos creditórios - 15/12/2025

Devedores	Valor presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	6.532	-	**6.532**	39,21%
Devedor 2	1.185	-	**1.185**	7,11%
Total	**7.717**	**-**	**7.717**	**46,33%**

d. Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência) não houve provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

e. Recompra de direitos creditórios

No período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência) não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

8. GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas

hipóteses, não será devido, pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii)

negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Gestor ou terceiro por ele contratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

9. DAS COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento. O Fundo contará com uma única classe de Cotas.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Emissão e Valor das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADOR a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.
As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos de Crédito que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e a todos os demais termos e condições do Regulamento, conforme previsto no respectivo Suplemento.

A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas, aporte de capital na Classe

no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), não foram emitidas cotas subordinadas.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), foram emitidas 5.916,482507 cotas seniores no montante de R$ 5.970.

Amortização e Resgate de Cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas (i) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Suplementos, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia Geral.

As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito adquiridos, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado da Cota na data da Amortização.
A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação da Classe.

No período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), não foram amortizadas e ou resgatadas cotas subordinadas ou seniores.

10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, [custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo], controladoria, escrituração e distribuição] das Cotas, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 4 (quatro mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), foram debitados o montante de R$ 40 a título de despesa de taxa de administração no Fundo.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão de acordo com a tabela abaixo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 6 (seis mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Patrimônio Líquido	**Remuneração**
Até R$ 20.000	0,25% a.a.
De R$ 20.000 até R$ 50.000	0,225% a.a.
De R$ 50.000 até R$ 100.000	0,20% a.a.
De R$ 100.000 até R$ 150.000	0,175% a.a.
Acima de R$ 150.000	0,15% a.a.

O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas: taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência do Fundo), foram debitados o montante de R$ 77 a título de despesa de taxa de gestão no Fundo.

Taxa Máxima de Custódia

Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custodia equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o [5º] dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 11,5 (onze mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência do Fundo), não foram debitados valores a título de despesa de taxa de custódia no Fundo.

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Remuneração da Consultora Especializada

A Consultora Especializada fará jus à remuneração mensal equivalente a R$ 150 (cento e cinquenta mil reais).

A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

Agente de Cobrança

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança, será responsável por realizar, as expensas e em nome do Fundo, procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, nos termos da Política de Cobrança definida no contrato de agente de cobrança.

Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios que poderão ser recuperados ao Fundo prestados pelo Agente de Cobrança, compreenderão o valor mensal de R$ 150 (cento e cinquenta mil reais).

No período de 01 de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência do Fundo), não foram debitados valores a título de despesas de Consultoria e Cobrança no Fundo.

11. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 01 de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 01/01/2025 a 15/12/2025	% Encargos s/PL médio
Patrimônio líquido médio	**4.626**	
Demais despesas	**(155)**	**3,36**
Taxa de administração	(40)	0,86
Taxa de gestão	(77)	1,66
Despesas de publicação	(7)	0,16
Taxa de fiscalização CVM	(11)	0,23
Auditoria	(5)	0,11
Cartório	(5)	0,11
Outras despesas	(5)	0,11
Despesas com impostos	(6)	0,12

12. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Cotas Subordinadas	Valor da cota	Rentabilidade Período %
Período de 01/01/2025 a 15/12/2025 (**)	9.328,061131	824,89
Período de 10/05/2024 a 31/12/2024	1.008,564187	0,86
Em 10/05/2024(*)	1.000,000000	-

(*) início das atividades do Fundo
(*) transferência do Fundo

Cotas Seniores	Valor da cota	Rentabilidade Período %
Período de 10/05/2025 a 15/12/2025 (**)	1.128,475830	12,85
Em 10/05/2025(*)	1.000,000000	-

(*) início das atividades do Fundo
(*) data de transferência

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 1º de janeiro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (Transferência de Administração) o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	2	(40)	Master S.A. CCTVM-Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de gestão	3	(77)	Tercon Investimentos Ltda	Gestora
Total	**5**	**(117)**		

14. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas
Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF.

A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.
A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
(i) Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
(ii) Contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
(iii) Contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
(iv) Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
(v) Alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
(vi) Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
(vii) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
(viii) Cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
(ix) Emissão de Cotas;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.mastercctvm.com.br.

A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175/22.

17. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

No período de 01 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025 (data de transferência), as seguintes

alterações estatutárias foram realizadas:

No dia 31 de março de 2025, a Administradora, por meio de Instrumento Particular, deliberou: (i) as contas e demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) a 2ª emissão da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo;
No dia 15 de dezembro de 2025, a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas aprovou:
(i) substituição a partir do abertura do dia 16 de dezembro de 2025 (Data de Transferência) da atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo, a MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS pelo Novo Administrador, a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA , CNPJ nº 24.361.690/0001-72 que exercerá também a atividade de custódia de ativos financeiros, como nova custodiante, em substituição à atual prestadora, passando a referida instituição, a partir da Data da Transferência, a assumir integral responsabilidade pela guarda, controle, liquidação, reconciliação, registro, conferência e demais obrigações inerentes à atividade de custódia, nos termos da Resolução CVM nº 175, do Regulamento do Fundo e das normas autorregulatórias aplicáveis.

18. EVENTOS SUBSEQUENTES

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“Master CCTVM na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.
Por extensão, na mesma data, a Master CCTVM também teve sua liquidação decretada, consignada no Ato do Presidente nº 1.373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-64.
Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master CCTVM, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022).

Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Liquidação Extrajudicial
ADMINISTRADOR

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O-7